



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 061 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Processo em epígrafe contém 30 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 413.789.545-72

RG. Nº: 0379236680

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR RS: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

AUTORIZO

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Conceição da Feira, 25 de Fevereiro de 2021.

Ofício 055/2021

Secretaria de Planejamento e Finanças
Setor de Licitação

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a solicitação de inclusão do contrato no Benefício de Aluguel Social a partir de 25 de Fevereiro de 2021, pelo período de 90 (noventa) dias, dos demandatários abaixo relacionados, conforme Lei Municipal de Benefício Eventual 530/2010.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Segue documentação em anexo.

- **Gilda de Sena Dannemann**
- **Jamillis dos Santos da Silva**

Atenciosamente;

Maria Alves Dias

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania



FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DO ALUGUEL SOCIAL
LEI Nº 530/2010

Solicitação de Aluguel Social: Jamillis dos Santos da Silva		
Valor do Aluguel: R\$ 200,00		
DN: 23.11.1999	RG: 20.754.154-04	CPF: 077.085.935-65
Endereço: Rua Soter Cardoso, nº 248 - E		
Telefone para contato: (75) 981100965		
Situação Econômica: () empregado (x) desempregado () aposentada () pensionista () autônomo () outros		
Bolsa Família: SIM (x) NÃO () Renda Familiar: R\$ 125,00		
Quantos membros na família: 03		

PARECER SOCIAL

Constatou-se em visita domiciliar que Jamillis dos Santos da Silva, ainda encontra-se em situação de vulnerabilidade social, sem condições financeiras de custear a despesa com aluguel, a mesma está desempregada devido ao momento que estamos vivenciando da Pandemia Coronavírus COVID 19. Diante dessa situação se faz necessário à solicitação do Aluguel Social, por 90 (noventa) dias a partir de 25 de fevereiro de 2021, que de acordo com a Lei nº 530/2010 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais.

Conceição da Feira. BA. 25 de 02 de 2021

Ivanilde Lima Bezerra
Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social
CRESS 13769 5ª R.-BA
Ivanilde Lima Bezerra
Assistente Social/ CRESS: 13769



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 530/2010

Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social no Município de Conceição da Feira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, no uso de suas atribuições, faz saber que os vereadores discutiram e aprovaram e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, com fulcro nos artigos 23, II, 30, I, e II, 203 e 204, I, da Constituição Federal, art. 26 da Lei complementar Federal 101 de 04 de Maio de 2000, I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 7/12/1993 e a Resolução nº 252 de 19/10/06, regulamenta a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º. Benefício Eventuais é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provocar riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

CAPÍTULO II

Do valor dos benefícios eventuais

Art. 4º. O critério para a concessão do benefício eventual é o que determina a Lei nº. 8.742 de 7/12/93 no seu art. 22, não havendo impedimento para que o critério seja fixado também em igual valor ou superior a ¼ do salário mínimo.

Da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão e famílias à Secretaria Municipal, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I- Estando de acordo com os arts. 2º e 3º dessa lei;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II- Após preenchimento do formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria pelos benefícios sócio-assistenciais;

III- Após realização de visita domiciliar pela assistente social responsável pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV- Após autorização da Assistente Social que acompanha os benefícios socioassistenciais na Secretaria;

CAPÍTULO III

Dos benefícios eventuais em espécie

Do auxílio funeral

Art. 6º. O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 7º. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, tais como:

I - custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento;

II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 8º. O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços..

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O benefício, requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 horas.

§ 4º Os municípios devem garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão do benefício funeral, podendo este ser prestado



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

§ 5º Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 1º, a família pode requerer o benefício até trinta dias após o funeral.

§ 6º O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

§ 7º O benefício funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 8º O benefício funeral pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio natalidade

Art. 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

Art. 10. O alcance do benefício natalidade a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe;
- IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
- V - o que mais a administração municipal considerar pertinente.

Art. 11. O benefício natalidade pode ocorrer na forma de pecúnia ou em bens de consumo tais como:

§ 1º. Os bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido incluindo itens de vestuário, alimentação, berço e utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º. Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia deve ter como referência valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 (noventa) dias após nascimento.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. O benefício natalidade deve ser pago até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º. A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício natalidade.

§ 6º. O benefício natalidade será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º. O benefício natalidade pode ser pago diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

Do auxílio-viagem

Art. 12. O benefício eventual em forma de auxílio viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes e situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e estados.

Art. 13. O alcance do benefício auxílio viagem a ser estabelecido por legislação municipal, destinado à famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I - de doença, falecimento de parentes consanguíneos ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados;

II - visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

III - necessidade de acompanhar crianças, idosos e pessoas com deficiência;

IV - necessidade de acompanhar a pessoa em caso de doença;

Art. 14. O benefício auxílio viagem consiste na inclusão de despesas com alimentação garantindo a dignidade e respeito à família beneficiária.

§ 1º. Quando se tratar de emigrante acompanhado ou não de sua família serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, asseguradas as despesas com alimentação em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado visando a sua cidade.

§ 2º. Quando o benefício auxílio viagem for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas com passagens, considerando o parágrafo anterior e o art. 16 adequando aos valores dos serviços.

Do auxílio cesta básica

Art. 15. O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela, ou alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 16. O alcance do benefício cesta básica, a ser estabelecido por legislação municipal, é destinado à famílias beneficiárias e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III – necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV – desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V – nos caso de emergência e calamidade pública;
- VI – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

Art. 17. Quando o benefício auxílio cesta básica for assegurado em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no ano anterior prevendo as especificidades de cada item colocado.

Art. 18. O requerimento do benefício cesta básica deve ser pago e ou fornecido, após um dia da solicitação pela família beneficiária.

Parágrafo único. Em se tratando do caso de doença crônica a solicitação terá que ser atendida de forma imediata;

Do auxílio documentação

Art. 19. O benefício eventual, na forma de auxílio documentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam, que não dispõe de condições para adquiri-los.

Art. 20. O alcance do benefício auxílio documentação, é destinado aos cidadãos e às famílias e será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I – Registro de Nascimento;
- II – Carteira de Identidade;
- III – CPF;
- IV – Carteira de Trabalho.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A concessão que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário.

Art. 21. O benefício auxílio documentação é em forma de pecúnia e deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior e pago após solicitação e comprovada a necessidade, através do preenchimento do formulário.

Do auxílio moradia

Art. 22. O benefício eventual, na forma de auxílio moradia, constitui-se uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas do imóvel devido calamidade pública e ou se encontre em situação de rua.

CAPÍTULO IV

Das calamidades públicas

Art. 23. Entende-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidades públicas provocadas por eventos naturais e, ou epidemias.

Art. 24. Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I – abrigos adequados;
- II – alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros.

Art. 25. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

CAPÍTULO V

Das competências

Art. 26. Compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes diretrizes:

- I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;
- II – coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

III - manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV - realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - a secretaria municipal de assistência social manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar duplicações indevidas e para aferição das carências da população;

VII - articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilite o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencialize suas habilidades em atividades de geração de renda.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

I - informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - avaliar e reformular, se necessário, a cada ano a regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - analisar e aprovar a lei municipal que regulamenta os benefícios eventuais;

IV - definição da % a ser colocada no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;

V - apreciação dos requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

VI - estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego do benefício eventual;

VII - analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento de beneficiários;

VIII - promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação de benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão.

Art. 28. Compete ao Estado definir sua participação no co-financiamento dos benefícios parti de:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – identificação dos benefícios implementados em seus municípios, verificando se os mesmos estão em conformidade com as regulamentações específicas;
- II – levantamento das situações de vulnerabilidades e riscos sociais de seus municípios e índice de mortalidade e de natalidade;
- III – discussão junto a CIB (Comissão Intergestora Bipartite) e ao CEAS (Conselho Estadual de Assistência Social) sobre o co-financiamento dos benefícios eventuais para os municípios;
- IV – caberá ao Estado coordenar, acompanhar, monitorar e assessorar os municípios na concessão dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O processo de discussão com a CIB E CEAS deverá determinar um percentual de recursos a ser repassado a cada município, em um prazo de oito meses após a publicação da resolução.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - ESTADO DA BAHIA, EM 2 DE ABRIL DE 2010.


EDVALDO DE SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal



Arca: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
CONTA DE ENERGIA "UNICA" FATURA e NOTA FISCAL
VALIA PARA URFATO 877921
 Companhia de Electricidade do Estado da Bahia
 Av. Edgard Santos, 300, Cabula VI, Salvador - BA - CEP 41181-000
 CNPJ 15.139.629/0001-94 | Ins. Est. 00478936/10 | www.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE
 ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO
 CPF 413.789.545-72 NIS 12204187668

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA SOTER CARDOSO 248 - E
 CENTRO-CONCEICAO/CONCEICAO DA FEIR
 CONCEICAO DA FEIRA BA
 44320-000

CONSEDERAÇÃO
 BAXA RENDA COM NIS
 Manufático

CONTA CONTRATADA 7034223615 MÊS/MANO 01/2021
 DATA DE VENCIMENTO 22/02/2021 DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO 19/02/2021
 TOTAL A PAGAR (R\$) 24,01

Nº DA NOTA FISCAL	GRUPO	PERÍODO
489318948	UNICA	20/01/2021
APROVIMENTO	Nº DO CLIENTE	Nº DA UNIDADE
20/01/2021	1007305768	10653105

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,0000000	0,15928002	4,77
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	31,0000000	0,27306689	8,48
Consumo-TE até 30 kWh	30,0000000	0,11549788	3,48
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	31,0000000	0,19789833	6,13
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,35
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,94
TOTAL DA FATURA			24,01

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		21/12/2020		20/01/2021		30	1,00000		91,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO									
MÊS/ANO DE CONSUMO		PREMIOS DE TRIBUTAÇÃO			CONSTITUIÇÃO DO CONSUMO				
JAN 21	01				Transmissão	R\$	1,00	4,37%	
DEZ 20	07				Distribuição (Coelba)	R\$	6,79	28,28%	
NOV 20	08	ICMS	18,00	1,28	0,23	Perdas de Energia	R\$	1,05	8,87%
OUT 20	08	PIS	18,00	5,83	1,08	Encargos Setoriais	R\$	0,21	0,87%
SET 20	02	COFINS				Tributação	R\$	7,29	30,37%
AGO 20	38				Total	R\$	24,01	100%	
Jul 20	42								
Jun 20	38								
Mai 20	41								
Abr 20	52								
Mar 20	130								
FEV 20	08								
JAN 20	37								

TARIFAS APLICADAS		VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh		0,15928002
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh		0,27306689
Consumo-TE até 30 kWh		0,11549788
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh		0,19789833

INDICAÇÕES IMPORTANTES
 Pagar no prazo para evitar de ser classificado como inadimplente e sofrer com o corte de fornecimento. Para mais informações consulte o site www.coelba.com.br. O cliente é responsável quanto ao uso de energia elétrica e a sua segurança. Não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais decorrentes do uso incorreto da energia elétrica. Pagar em atraso gera multa (7% ao mês) e juros (1% ao mês) e a cobrança de juros e multa é automática no próximo dia. Cliente é responsável pelo pagamento do preço de mercado para os períodos de abastecimento com energia. Acesso www.coelba.com.br e confira nosso Aviso de Privacidade. A faturação fatura é de responsabilidade da Prefeitura.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, preços, serviços prestados e tarifas de emergência e de reposição, para o cliente, que possam ser alteradas sem aviso prévio, estão disponíveis em www.coelba.com.br.

DURAÇÃO E PRIORIDADE DAS INTERUÇÕES					SERVIÇO DE TENSÃO	
SERVIÇO	CONDIÇÃO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
ERC		0,00	3,23	8,47	12,75	
FIC		0,00	3,37	0,00	0,00	
DISCO	Limite DISCO	0,22	LIMITE - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 9,21			

7034223615 MÊS/MANO 01/2021 DATA 22/02/2021 TOTAL A PAGAR (R\$) 24,01

BANCO DO BRASIL S/A PAGÁVEL EM QUALQUER REDE BANCÁRIA

00190.00009 03194.639013 35252.208174 1 85380000002401

PAGADOR | CPF / CNPJ | ENDEREÇO 413 789.545-72
 ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO
 RUA SOTER CARDOSO 248 - E
 44320-000 CONCEICAO DA FEIRA BA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO
CPF: 413.789.545-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

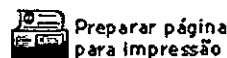
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:47:31 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **C7E0.6907.FD09.FE4B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

CPF: 413.789.545-72

Certidão nº: 5590620/2021

Expedição: 11/02/2021, às 15:49:14

Validade: 09/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSILO DO CARMO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **413.789.545-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Handwritten initials

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210623798

NOME	
ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	413.789.545-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
CNPJ: 13.828.371/0001-08
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

18
#

CERTIDÃO

Conforme o levantamento feito no departamento de Tributação e Arrecadação desta Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Ba., certifico para os devidos fins e a quem interessar possa que não existe debito referente ao prédio residencial situado na Rua Soter Cardoso, 248 - E, inscrição municipal 01030130046004, nesta cidade, em nome de **ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO**, Portador do CPF Nº 413.789.545-72.

Para constar lavrei a presente certidão e dou fé.

Conceição da Feira - Ba, 01 de fevereiro de 2021.

Everaldo Pereira de Souza Filho
Diretor de Tributos
Pref. Munic. De Conc. Da Feira

Departamento de Tributos

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

DOC. EXIBICAO / CATEG. EXIBICAO
0379236680 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
413.789.545-72 12/06/1967

FUNÇÃO
REGINALDO DO NASCIMENTO
IRACI MARIA DO CARMO NASCIMENTO

PERMISSAO ACC CATEG.
D

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
171621551

Nº RENOVACAO VALIDADE 1ª MANUTENÇÃO
02751795008 11/05/2013 23/12/1997



CTCS SAVADOR BA PL4 PC-10
ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO
 R SOTER CARDOSO 509
 CS - CENTRO
 44320-000 CONCEICAO DA FE - BA



721109423004184000001081930 110121

Postagem: 11/21/2021
 Vencimento: 23/01/2021
 Emissão: 10/01/2021
 Fechamento próxima fatura: 10/22/2021

00200113

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	88,45
Pagamento efetuado em 28/12/2020	88,45
Descontos	0,00
Encargos (financiamento + inoperante)	1,05
Lançamentos atuais	210,22
Total desta fatura	294,27

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve pagar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Titular **ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO**
 Cartão **6062.XXXX.XXXX.6119**

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude já para a Fatura Digital. Ligue: 3003-3030. É rapidinho!

vencimento

23/01/2021

A) pagamento total

294,27

B) pagamento mínimo

62,83

C) parcelas fixas

36,27
+17x 36,27

Veja outras opções na 2ª folha

o Pagamento mínimo é obrigatório para a utilização do cartão de crédito. O limite de crédito é de R\$ 760,00. O limite utilizado no mês é de R\$ 294,27. Retirada de recursos País (saques) é de R\$ 50,00. Retirada de recursos Exterior (saques) é de R\$ 175,00.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	760,00
Limite utilizado no mês	294,27
Retirada de recursos País (saques)	50,00
Retirada de recursos Exterior (saques)	175,00

Lançamentos: compras e saques

ROSILDO C NASCIMENTO (final 6119)		VALOR EM R\$
JATAI ESTABELECIMENTO		
<input type="checkbox"/> 03/12	STILLO ELETRONICO 02/02	57,50
<input type="checkbox"/> 11/12	FEIRA DE SANT MADEREIRA SERRA DOURAD	18,50
<input type="checkbox"/> 17/12	CONCEICAO DA POSTO AUTO CAMINHO DAS	50,00
<input type="checkbox"/> 18/12	CONCEICAO DA MERCADO *LEVIBIKE	20,00
<input type="checkbox"/> 29/12	USASA CESTA BASICA A. CA01/02	95,00
<input type="checkbox"/> 31/12	ROQUE BASTOS CONCEICAO DA	21,40
Lançamentos no cartão (final 6119)		262,40

Compra presencial com o uso do cartão e senha.

Continua...



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75439 02427.342049 00173.090002 5 000

Número do Documento: 175430242730036911
 Nome do Pagador/CPF/CNPJ: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO - 413.789.545-72
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: HIPERCARD ITAÚ MÚLTIPLO S.A. - 03.012.230/0001-69
 Endereço do Beneficiário: RUA ALFREDO LESTY, 100, TOS 7ª A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador
 Nome Número: 17543024273-4
 Valor do Documento: R\$ 294,27
 Vencimento: 23/01/2021
 Autenticação Mecânica



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
Secretaria Municipal de Finanças
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000
CNPJ: 13828371000108

JOELSON LESSA CORREIA - 27/08/2020 10:19:20

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

IPTU

COTA ÚNICA 2020

Dados Do Imóvel								
Inscrição Imobiliária 01030130046004	Contribuinte ROBERTO DO CARMO NASCIMENTO					CNPJ / CPF 51221187520		
Insc. Geográfica Atual	Distrito 1	Setor 03	Quadra 13	Lote 46	Unidade 4	Inscrição Geográfica Anterior		
Endereço								
Cód. Logradouro 130	Logradouro RUA SOTER CARDOSO S/03					Número 248	Sub-número 0	Tipo Unidade Predial
Loteamento/Condomínio Não informado			Lot.Quadra 0	Lot.Lote 0	Bairro CENTRO			

Composição de Valor do IPTU e TAXAS - 2020						
VUP Terreno 1,00	Area Terreno 270,0 m ²	Valor Venal Terreno 4.106,70	VUP Construção 1,00	Area Construção 103,5 m ²	Valor Venal Construção 0,00	Valor Venal Total 1,00
Base de Cálculo			Aliquota		Valor do IPTU + TAXAS	
IPTU			1,00		40,43	
TAXAS			0,00		0,00	
Desconto Cota Única 0,00	Perc. Desc. Cota Única IPTU 0 %				Valor Cobrado	44,87

IPTU-2020-13-grp.sys

VIA DO CONTRIBUINTE

Valor Original 40,43	Correção 0,00	Juros 0,40	Multa 4,04	Valor Cobrado 44,87	Data de Origem 27/08/2020	Data de Vencimento 04/09/2020
Nº DOCUMENTO 00000030000221710		Autenticação Mecânica				

DESTAQUE AQUI



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA
 Secretaria Municipal de Finanças
 RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 26 CENTRO - 44320000
 CNPJ: 13828371000108

JOELSON LESSA CORREIA - 27/08/2020 10:07:34

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Parcelamento

Tipo: Imovel

Inscrição: 01030130046004

Exercicio	Tributo	B. Calc.	Parcela	Dt. Origem	Valor	Correção	Juros	Multa	Desconto	Total
2019	IPTU	0,00	0	12/12/2019	139,63	0,00	11,17	13,96	0,00	164,76
2019	IPTU	0,00	1	12/12/2019	136,88	0,00	9,58	13,69	0,00	160,15
2019	IPTU	0,00	2	12/12/2019	136,88	0,00	8,21	13,69	0,00	158,78

Referente ao processo: 224/2019 (grp.sys.parcelamento) Exercícios: 2011, 2012, 2013, 2015, 2016, 2017- Tributo: IPTU - Entrada de R\$ 139.63 e 2 parcela(s) de R\$ 136.88

VIA DO CONTRIBUINTE

Empresa/Orgão MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA		
Nome do Contribuinte ROBERTO DO CARMO NASCIMENTO	CNPJ/CPF 51221187520	VALOR TOTAL 483,69
Endereço RUA SOTER CARDOSO S/03 N: 0 BAIRRO: CENTRO LOT. QUADRA: 0 LOT. LOTE: 0		VENCIMENTO 04/09/2020
Nº DOCUMENTO 0000000000221708	Autenticação Mecânica	

DESTAQUE AQUI



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

24
SEGUNDA-FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA.

CONTRATADO: ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

OBJETO: REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A LEI 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA.

CPF Nº: 413.789.545-72

RG. Nº: 0379236680

ENDEREÇO: RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA -BA.

VALOR R\$: 600,00 (Seiscentos reais), A SER PAGO EM PARCELAS MENSAIS DE R\$ 200,00 (Duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

Conceição da Feira, 25 / 02 / 2021

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

25
#

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 056/2021.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA E O Sr. ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 14.785.860/0001-92, instalado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro, Conceição da Feira – Estado da Bahia, neste ato, representado por sua Secretária a Sra. MARIA ALVES DIAS, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e o Sr. ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO, portador do CPF. nº 413.789.545-72 e RG 0379236680, residente e domiciliada no(a) RUA SÓTER CARDOSO, Nº 509, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente para reger-se na forma da Lei 8.666/93, e alterações imposta pela Lei nº 9.648/98, e de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto: ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS deste município.

CLAUSULA SEGUNDA – Fica o LOCATÁRIO autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes.

CLAUSULA TERCEIRA – O locatário devesse encaminhar ao locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação, não constituindo o decurso de tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA QUARTA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do direito público, notadamente as da Lei 8.886/93, suplementadas pela Lei do direito privado e através da Dispensa de Licitação nº 036/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato tem prazo de vigência de 25/02/2021 a 25/05/2021, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual ou superior período, mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATARIO receberá mensalmente pela LOCADORA a quantia de R\$ 200,00 (Duzentos reais), que será pago até o dia quinze do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – Valor, Dotação e Empenho: Este Contrato tem o valor global de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE :2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- A) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- B) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8,666/93;
- C) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

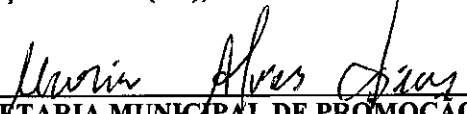
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do contratado, este fará jus aos benefícios previstos no parágrafo 5º do art. 79 da Lei de Licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido a multa de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

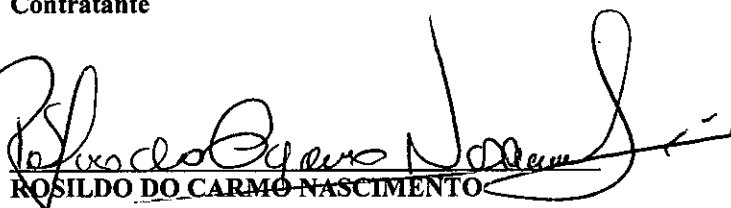
CLÁUSULA OITAVA – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Conceição da Feira, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

Estando ambas as partes de comum acordo com as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição da Feira(BA), 25/02/2021.

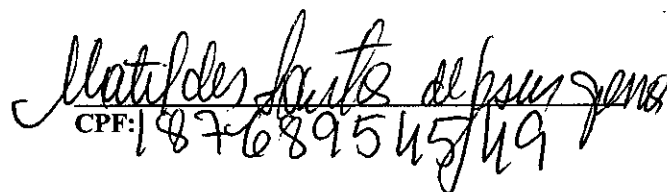


SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA
MARIA ALVES DIAS
Secretária
Contratante

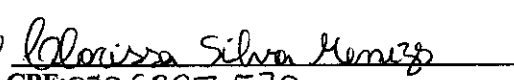


ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:



CPF: 18768954549



CPF: 02968856570



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

24
#

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMOVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Processo Administrativo : 061/2021

Nº do Contrato : 056/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 25/02/2021 a 25/05/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rosildo do Carmo Nascimento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

28
F

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **Juliano de Araújo Guerra**, Secretário de Administração e Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 036/2021 e o Resumo do Contrato de locação nº. 056/2021, com o Sr. **ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 01 de março de 2021.

Juliano de Araújo Guerra
Secretário de Governo



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA - 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2021
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/ EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

30
SEGUNDA-FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaoadafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação

Resumo do Objeto : ALUGUEL DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA SÓTER CARDOSO, Nº 248 E, CENTRO, CONCEIÇÃO DA FEIRA-BA, REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL DA Sra. JAMILIS DOS SANTOS DA SILVA, A QUAL FOI CONTEMPLADA POR ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE SOCIAL E ENQUADRAR-SE NO PERFIL DAS FAMÍLIAS CARENTES REFERENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 530/2010 DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24 inciso X, da Lei 8.666/93.

UNIDADE GESTORA : 57000-SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL COMBATE À POBREZA

ATIVIDADE : 2.088- MANUTENÇÃO DA SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA COMBATE À POBREZA

ELEMENTO : 33.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Contratado : ROSILDO DO CARMO NASCIMENTO

Processo Administrativo : 061/2021

Nº do Contrato : 056/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 600,00

Valor a Pagar por Mês : R\$ 200,00

Vigência do Contrato : De 25/02/2021 a 25/05/2021.

Assina pela Contratante : MARIA ALVES DIAS

Assina pela Contratada : Rosildo do Carmo Nascimento

www.conceicaoadafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso